



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PORTARIA SEI Nº 22, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

A Pró-Reitora de Assuntos Estudantis da Universidade Federal de Goiás – PRAE/UFG, no uso de suas atribuições e considerando as especificidades dos requisitos da Política de Assistência Social Estudantil – PASE, regulamentada pela Resolução CONSUNI 044/2017 e, ainda, o disposto no Decreto no 7.234, de 19 de julho de 2010 da Presidência da República, Portaria n. 389/MEC de 09 de maio de 2013 e

Considerando a necessidade de se promover a democratização do acesso ao ensino superior, por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico;

Considerando a importância da Licenciatura em Educação Intercultural, criada em 2006, que busca contribuir para democratizar gradativamente o acesso à Universidade Federal de Goiás, por meio de uma política de ações afirmativas que contemple o acesso e a permanência de estudantes indígenas;

Considerando os objetivos do PNAES, em especial, os itens II - minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior e III - reduzir as taxas de retenção e evasão do artigo segundo do Decreto n. 7.234/2010;

Considerando a necessidade de contribuir para a permanência, no curso de graduação, de estudantes indígenas em situação de vulnerabilidade socioeconômica;

Considerando a necessidade de atendimento especial aos estudantes indígenas e quilombolas, os quais podem enfrentar maior dificuldade de adaptação ao ambiente universitário, dadas as diferenças culturais, que podem refletir em uma demanda por prazos maiores para conclusão de seus cursos;

Considerando que não houve a disponibilização de bolsas Permanência MEC no ano de 2020, a qual garantiria melhores condições de participação, resiliência e desempenho durante a realização do curso por estes estudantes na UFG;

CONSIDERANDO a persistência dos casos de COVID-19 (coronavírus) no Estado de Goiás e no País, a retomada do calendário acadêmico em regime remoto (Ensino Remoto Emergencial - ERE) e a responsabilidade da UFG em garantir segurança e proteção aos estudantes, com redução das assimetrias no novo contexto;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o atendimento, em caráter emergencial, excepcional e temporário, aos estudantes indígenas ingressantes em 2020, regularmente matriculados e com atividades realizadas remotamente do curso de Educação Intercultural.

Parágrafo 1º. Cada estudante ingressante será atendido com, no máximo, 03 (três) mensalidades de Bolsas Permanência PNAES/UFG, de responsabilidade desta Pró-Reitoria.

Parágrafo 2º. O estudante para ser atendido deve estar em primeira graduação.

Art. 2º Devido à crise sanitária instalada pelo COVID 19, a ausência de abertura de inscrição para a Bolsa Permanência MEC em 2020, e a extrema dificuldade de acesso aos sistemas acadêmicos da PRAE e da UFG pelos indígenas da Educação Intercultural, a Coordenação deste curso deverá buscar informações sobre a realidade socioeconômica desses estudantes e atestar quais são de baixa renda e elegíveis aos atendimentos pelo PNAES na UFG.

Parágrafo 1º O estudante a ser atendido não pode estar ativo na Bolsa Permanência MEC.

Parágrafo 2º Caso o estudante consiga ativação na Bolsa Permanência MEC durante a vigência do atendimento com a Bolsa Permanência PNAES/UFG, esta última será automaticamente cessada.

Art. 3º O estudante participante do Programa de Bolsa Permanência PNAES – PBP/PRAE, deverá atender ainda aos seguintes critérios:

- comprometer-se a manter frequência mensal superior a 75% nas disciplinas matriculadas no semestre;
- estar adimplente com a PRAE/UFG, caso participe, ou já tenha participado, de outras ações da atenção estudantil;
- atender ao disposto na PASE, Resolução Consuni no 44/2017, e demais normativas a ela vinculadas.

Parágrafo único - Resguardados o direito ao contraditório e à ampla defesa, será desligado do Programa de Bolsa Permanência PNAES/UFG o estudante que desrespeitar a qualquer uma desses critérios.

Art. 4º É de inteira responsabilidade do estudante informar e atualizar, sempre que necessário, os seguintes dados:

- a. pessoais no SIGAA, incluindo-se endereços pessoal, eletrônico/e-mail e contato telefônico;
- b. trancamento de matrícula, não renovação ou cancelamento de matrícula em disciplinas e/ou afastamento para mobilidade nacional ou internacional, com o envio de e-mail para servicosocial.prae@ufg.br ou prae@ufg.br

Parágrafo único. A comunicação da PRAE com os estudantes será realizada sempre utilizando os dados que constam no perfil do estudante no SIGAA.

Art. 5º Os estudantes a serem atendidos são aqueles elegíveis, conforme o Art. 1o, até a data de publicação desta portaria.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, aos 21 dias de outubro de 2020.

Maisa Miralva da Silva
Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PRAE/UFG



Documento assinado eletronicamente por **Maisa Miralva Da Silva, Pró-Reitora**, em 21/10/2020, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1629811** e o código CRC **6A14BF32**.

Referência: Processo nº 23070.047726/2020-30

SEI nº 1629811